

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 04/09/12

CONTAS ANUAIS

75 TC-002715/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanha(m): TC-002715/126/10 e Expediente(s): TC-012577/026/10, TC-019343/026/10, TC-030629/026/10, TC-032301/026/10, TC-033397/026/10, TC-034570/026/10, TC-040317/026/10, TC-041335/026/10, TC-041336/026/10, TC-041343/026/10, TC-005205/026/11, TC-006186/026/11, TC-018306/026/11, TC-019715/026/11, TC-025066/026/11 e TC-025621/026/11.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Registro, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - ações constantes no PPA, na LDO e na LOA, incompatível entre a Meta Física/Denominação da Meta e a Unidade de Medida; meta deficitária do Resultado Primário inicialmente fixado na LDO; a LDO não estabeleceu critérios para concessão de repasses a entidades do Terceiro Setor; autorização na LOA de abertura de créditos adicionais suplementares em até o limite de 20%;
2. **ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IPRS** regressão nos índices de longevidade, escolaridade e riqueza no grupo do Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS;
3. **DÍVIDA ATIVA** - divergência entre os valores constantes nas peças contábeis e nos relatórios do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura; saldo da Dívida Ativa não atualizada no Balanço Patrimonial;

- existência de concentração 57,68% da Dívida Ativa de 2010 em apenas 1 devedor, pendente de solução;
4. **DÍVIDA DE LONGO PRAZO** - aumento em 5,54% no total da Dívida Consolidada Ajustada;
 5. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL** - pendências contabilizadas de exercícios anteriores sem solução no exercício analisado;
 6. **META DO RESULTADO PRIMÁRIO** - meta de Resultado Primário prevista na LOA é inferior à estabelecida na LDO;
 7. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - No controle simultâneo constatou-se o não atendimento à ordem cronológica de pagamentos no 2º semestre de 2010, devendo a Origem, consoante artigo 5º da Lei 8.666/93, fundamentar as razões de interesse público com justificativas da autoridade competente para os casos relacionados no Relatório do Sistema AUDESP; Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos;
 8. **ENSINO** - divergências entre os valores do FUNDEB TOTAL, 60% e 40% apresentadas pela Origem e os existentes no Sistema FUNDEB, não atendendo aos princípios da transparência e evidenciação contábil; **Saldo Residual do FUNDEF:** desencontro entre os demonstrativos contábeis da Origem e o informado ao Sistema AUDESP, mesmo tendo havido orientação formal quando da fiscalização concomitante;
 9. **MULTAS DE TRÂNSITO** - A Prefeitura aplicou R\$264.422,59 no cumprimento das disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (*Código de Trânsito Brasileiro*), entretanto, verificou-se o desvio de finalidade no montante de R\$175.167,63;
 10. **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - disponibilidade de Caixa mantida em banco não oficial; não levantamento do inventário de bens imóveis em 2010;
 11. **LICITAÇÕES** - falha na instrução: **Pregão Presencial - Ata de Registro nº 07/2010** - fornecedor: Comercial e Construtora Fenix Ltda. - Objeto: serviços de locação de equipamentos, motoristas e combustível - não localização, até o final da fiscalização, do processo físico correspondente, motivando a elaboração do Termo de Verificação; - não disponibilização no endereço eletrônico www.peruibe.sp.gov.br das informações relativas ao Pregão Presencial 07/2010, contrariando o Princípio da Transparência dos atos da Administração -

não localização junto à Diretoria de Obras do ato formal de designação do Gestor ou Fiscal do Contrato. Constatamos que as planilhas de medições dos serviços prestados foram atestadas por servidores distintos - Outras, de valores superiores, sequer foram atestadas. À vista do apurado, infere-se inexistência de acompanhamento efetivo pelo Gestor ou Fiscal do Contrato do dispêndio realizado, contrariando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12. **CONTRATOS** - Contratos Remetidos ao Tribunal: contrato nº 25/2010 - Prestação de serviços de diagnose, exames de imagem e de pronto atendimento médico plantonista assinatura: 26/03/2010 - data prevista para envio: 15/04/2010 - Data efetiva de envio: por requisição da auditoria em 04/11/2011 (o assunto está sendo tratado no processo TC-824/012/11); EXECUÇÃO CONTRATUAL: CONTRATO Nº13/2010 - G&P EMPREITEIRA DE OBRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Terceirização dos serviços de Limpeza das Unidades que prestam Assistência à Saúde - ausência de efetividade, pela Origem, no acompanhamento da execução contratual, visto não se localizar ato formal de nomeação do gestor ou fiscal do contrato, em contrariedade ao item 7 da Cláusula Oitava do Contrato ajustado e ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 - inexistência documental, pela contratante, de acompanhamento dos serviços prestados em desconformidade com os itens 1 e 2 da Cláusula Nona do Contrato - contrariedade à obrigação de verificação, pela Origem, das rotinas periódicas estabelecidas pela própria contratante, dispostas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial correspondente;
13. **ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - não existência na página eletrônica do Município, de divulgação dos Balanços do Exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO;
14. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - emissão de alertas concernentes à entrega de documentos ao Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações desta Corte;
15. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - **Expediente TC-25621/026/11** - interessada: Dalva Gregório - Associação dos Moradores de Peruíbe, comunicando possíveis irregularidades ocorridas no Município de Peruíbe - supressão de verbas destinadas à Saúde. Subsidiou o subitem B.3.2.2 - a fiscalização concluiu que não prospera a denúncia; **Expediente TC-**

18306/026/11 - interessado: Partido Socialismo e Liberdade - formalizando representação contra atos praticados pela Sra. Prefeita, em razão de supostas irregularidades no contrato de locação nº 33/2009 e descumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.936/2008. Serviu de subsídio ao subitem C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - a fiscalização constatou que houve regular pesquisa de preços de mercado para o imóvel locado, contrato com aluguel ajustado em R\$2.000,00 mensais, pelo prazo de 36 meses, totalizando R\$72.000,00, justificativa da Administração e Despacho de Ratificação da Sra. Prefeita (fls.902/908-Anexo V). O cadastro do referido imóvel existente na Prefeitura encontra-se em nome de Fausto Santos A/C Paulo José de Gusmão Pupo - Quanto ao descumprimento do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.936/2008 (manter placa informando dados da execução da obra), verificou-se que a Municipalidade vem cumprindo o dispositivo de Lei local; **Expediente TC-25066/026/11** - interessado: Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - TRT da 15ª Região, Vara do Trabalho de Itanhaém, por sua Juíza do Trabalho, Drª. Inez Maria Jantália, encaminhando cópia da sentença proferida em reclamação trabalhista. Serviu de subsídio ao subitem E.3.1 QUADRO DE PESSOAL; **Expediente - TC-40317/026/10** - interessado: Apócrifo, comunicando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Peruíbe. Serviu de subsídio ao subitem E.3.1 QUADRO DE PESSOAL; **Expedientes TC's 6186/026/11, 19715/026/11, 41343/026/10, 41336/026/10, 41335/026/10, 34570/026/10, 33397/026/10, 32301/026/10, 30629/026/10, 19343/026/10, 12577/026/10 e 5205/026/11** - versam sobre ofícios do Ministério Público do Estado, encaminhando cópias dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública de Peruíbe, para conhecimento e eventuais providências. Referidos Expedientes serviram de subsídio aos trabalhos da fiscalização da Corte.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Peruíbe	Região Metropolitana da	Estado

					Baixada Santista	
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	24,30	24,05	17,56	8,29	15,15	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	21,66	24,98	19,41	10,13	17,41	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	200,68	277,76	239,53	128,75	150,43	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.517,74	4.117,32	4.141,61	4.333,71	3.990,13	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	10,93%	10,82%	11,65%	10,13%	7,54%	6,96%

Fonte: DATASUS e SEADE EM 15/08/2010

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Anos iniciais do Ensino Fundamental					Anos finais do Ensino Fundamental			
IDEB Observado		Metas			IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	3,9	4,4	4,1	4,3
Município	4,7	5,0	4,3	4,6	3,7	3,9	3,9	4,0

Tabela 03 – Fonte: <http://portalideb.inep.gov.br>

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização, abaixo sintetizados:

Ensino - saldo residual do Fundef - explicou a autoridade responsável que houve lapso na parametrização do sistema, porém, anunciou que a inconsistência foi sanada.

Contratos - Execução contratual - avisou que foi entregue à auditoria quando do roteiro de fiscalização,

declaração informando que para a fiscalização dos serviços de limpeza prestados no exercício de 2011, está adotando prática de acompanhamento através de planilhas que servirão de suporte ao acompanhamento diário.

Planejamento - anexou o PPA (2010-2013) e LDO para demonstrar que atendem a todos requisitos enumerados nas legislações pertinentes.

Acrescentou que todos anexos de metas fiscais exigidos compõe o PPA e que consta da LDO critérios para a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros repasses a entidades do 3º setor.

Dívida ativa - defendeu que a divergência se deu por haver critérios diferentes de apuração em razão da data e da composição dos valores. Noticiou que está em fase de implantação a integração e unificação do sistema tributário e contábil.

Fidedignidade dos dados contábeis - explicou que as pendências sem solução são objeto de análise do processo nº 2800/2007 em trâmite na Prefeitura.

Ordem cronológica de pagamentos - aduziu que na liquidação dos empenhos indicados na quebra da ordem cronológica foram efetuadas após o pagamento dos empenhos que supostamente quebraram a ordem. Quando os empenhos foram pagos, não constavam no Departamento de Finanças, nem na Tesouraria, as notas referentes aos empenhos indicados. Portanto, não teria como pagar uma nota que não se sabia no financeiro que havia sido emitido.

Explicou que muitas vezes as notas não são encaminhadas à Tesouraria na mesma data em que são liquidadas no sistema.

Citou ainda que alguns empenhos relacionados pela fiscalização, se referem a empenhos de recursos de fonte vinculada que dependem da disponibilidade de caixa das contas específicas.

Multas de trânsito - afirmou que não houve desvio. O que houve foi a utilização da conta movimento indevidamente pela Secretaria de Fazenda Estadual para

creditar valores oriundos de multas de trânsito e também o repasse do IPVA, que foram posteriormente regularizados.

Tesouraria - explicou a defesa que para viabilizar seus pagamentos a terceiros e, principalmente, aos servidores, transita os valores por Bancos não estatais.

Socorreu-se a defesa ao excerto de artigo publicado no *Júris Síntese* nº 80 - NOV/DEZ de 2009 - de autoria de Roberto Wagner Lima Nogueira, Professor de Direito Constitucional Financeiro e Tributário da Universidade Católica do Petrópolis, onde traça a distinção amparado em discussão travada no Supremo Tribunal Federal.

Licitações - falha na instrução - aduziu a autoridade responsável que providências cabíveis foram tomadas, para a restauração do processo, logo após o constatado pela fiscalização, sendo certo que não houve prejuízo do certame.

A disponibilização no endereço eletrônico das informações do Pregão nº 07/2010 ficou prejudicada por breve período, em virtude de defeito ocorrido no servidor de informática da Prefeitura, tendo sido prestada aos interessados na própria Secretaria de Administração.

Contratos - contratos remetidos - afirmou que foram enviados todos os contratos para análise, ainda que alguns tenham sofrido algum tipo de atraso não proposital.

Análise do cumprimento das exigências legais - foi regularizada a disponibilização da página eletrônica do Município de todos documentos exigidos na LRF.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - foram em sua grande maioria atendidas.

A Assessoria Técnica manifestou-se a partir da análise do conteúdo do relatório da fiscalização e demais elementos que integram a instrução processual.

No que toca aos apontamentos sobre o item Planejamento o órgão técnico não vislumbrou irregularidade suficiente para macular as contas, vez que não há nos autos

informação de que as movimentações de dotações orçamentárias teriam superado os limites da Lei Orçamentária Anual.

Quanto à dívida ativa, em sua análise o órgão técnico destacou o alto índice de inadimplência no pagamento e que as informações contábeis sobre o estoque/administração da dívida ativa devem ser reavaliadas pela origem, objetivando que o Patrimônio expresse a real situação dos créditos da espécie.

No que se refere às metas fiscais, asseverou que a apresentação de resultado primário superavitário, obtido a partir de dados da receita fiscal líquida arrecadada e da despesa fiscal líquida realizada, evidencia que as ações do Executivo foram suficientes para realização de poupança, visando saldar seus compromissos.

Posicionou-se por não haver restrição em relação aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis.

Sob o aspecto jurídico a Assessoria Técnica asseverou que as circunstâncias favoráveis permitem relevar os destaques negativos nos itens planejamento, dívida de longo prazo, fidedignidade dos dados contábeis, além de outros, praticados nos itens: dívida ativa, multas de trânsito, ordem cronológica de pagamentos, tesouraria, bens patrimoniais, contratos e execução contratual, análise do cumprimento das exigências legais e atendimento às recomendações e Instruções do Tribunal, no entanto merece recomendação à Responsável para que não reincida nos desacertos apontados.

Quanto ao mérito, a Chefia da Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas em apreciação.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 25,16% da receita oriunda de impostos.

2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 73,69% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 30,85% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 40,99% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$1.158.810,27, equivalente a 0,89% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior foi superavitário, da ordem de R\$ 7.426.668,63, conforme item B.1.3.2 do laudo de fiscalização.
8. O resultado patrimonial foi positivo.
9. Houve superávit econômico.
10. A Dívida Consolidada ao término do exercício aumentou nominalmente em 5,54% comparada com o exercício anterior. Porém, em relação à receita corrente líquida, a dívida consolidada diminuiu, uma vez que ao final do exercício correspondeu a 22,4%, enquanto que no exercício anterior essa representatividade era de 23,7%.
11. Não foram constatados pagamentos indevidos aos senhores Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE.

Na análise das contas em apreço, a Administração direcionou os recursos obtidos, de maneira que os principais investimentos ficaram assim distribuídos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,16%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	73,69%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,85%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	40,99%	Máximo = 54%

Nota-se que os setores de Ensino e Saúde mereceram investimentos em volumes de recursos superiores aos mínimos obrigatórios.

A despesa com Pessoal, por sua vez, limitou-se a índice inferior ao limite legal, revelando cautela da Administração no trato do assunto.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, de igual sorte, é possível qualificar como adequada a gestão de que se cuida.

Vejo que a Administração logrou obter resultados satisfatórios, envolvendo os principais indicadores, aliados à redução do saldo da dívida de longo prazo, o qual se manteve em patamar perfeitamente controlado, inclusive bem abaixo do limite estabelecido na Resolução Senatorial atinente.

O déficit orçamentário de 0,89%, obtido através das peças contábeis, foi totalmente absorvido pelo

superávit financeiro do exercício anterior, restando ainda superávit financeiro no exercício em análise.

No tópico "dívida ativa", detectou-se divergência entre os valores das peças contábeis e os registros do setor, além da não atualização do seu saldo no Balanço Patrimonial.

Ainda nesse tópico, verificou-se concentração de quase 60% da Dívida Ativa, referente a 2010 em apenas 1 devedor, que se encontrava pendente de solução.

Tenho que referidas incongruências no setor são releváveis, contudo, deverá a municipalidade promover a regularização de seus controles internos e, especialmente, envidar esforços, visando a cobrança do principal devedor do Município, o que desde já recomendo.

Relativamente ao capítulo que trata das licitações detectaram-se algumas impropriedades e se referiram a apenas um processo licitatório, ao Pregão - Ata de Registro de Preço nº 07/2010, que objetivou contratar serviços de locação de equipamentos (trator de esteira; carregadeira mecânica, caminhão basculante, escavadeira, etc.), motoristas e combustível.

Tendo em conta que a municipalidade não apresentou o processo físico correspondente à fiscalização; da ausência de ato formal de designação de gestor de contrato; de medições não atestadas; tenho que tais impropriedades estão a demandar a análise mais aprofundada em autos próprios.

No item "contratos" verificou-se intempestividade de remessa do contrato nº 25/2010 a este Tribunal, bem como ausência de efetividade, pela Origem, no acompanhamento na execução do contrato nº13/2010.

Nada obstante o contrato nº 25/2010 esteja sendo tratado em autos autônomos pela Casa, cabe recomendação à origem para que passe a enviar, doravante, todos os contratos de valores superiores nos prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal.

No que se refere aos apontamentos da fiscalização no contrato nº 13/201, creio que podem ser

relavados, já que não se tem notícia de dano ao erário, entretanto, deverão permear o campo das recomendações, para eliminar as falhas de execução contratual.

Acerca das demais incongruências, observo que algumas foram elididas pela defesa e aquelas que se traduziram em falhas, quais sejam, as detectadas nos capítulos: "dívida ativa"; "fidedignidade dos dados contábeis"; "multas de trânsito"; "Análise do cumprimento das exigências legais"; e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", podem ser relevadas, mas devem ser objeto de regularização, o que desde já recomendo.

Os expedientes TC-25621/026/11, TC-18306/026/11; TC-25066/026/11 e TC-40317/026/10 seguirão juntamente com o processo principal, eis que as matérias a que se referem encontraram o exaurimento, vez que a Fiscalização não constatou a procedência dos fatos em alguns deles e outros subsidiaram itens específicos do relatório.

O mesmo destino merecem os demais expedientes: TC's 6186/026/11, 19715/026/11, 41343/026/10, 41336/026/10, 41335/026/10, 34570/026/10, 33397/026/10, 32301/026/10, 30629/026/10, 19343/026/10, 12577/026/10 e 5205/026/11, os quais albergam matéria semelhante, qual seja, ofícios do Ministério Público do Estado, encaminhando cópias dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública de Peruíbe, para subsídio da fiscalização.

Dirigindo, agora, a atenção para as políticas da Administração na área educacional, é de se notar uma frágil atuação.

É que no exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Administração demonstrou, à época, ineficiência, pois o Município mesmo atingindo a meta proposta, para os anos iniciais do ensino fundamental, esteve abaixo não só do sistema privado, mas também do sistema estadual do Município e do sistema estadual de ensino.

Em pior situação estiveram as notas dos alunos dos anos finais do ensino fundamental, já que nem a meta do IDEB foi alcançada.

Os volumes de investimento dirigidos à educação nos exercícios de 2009 (29,12%) e de 2010 (25,16%), ambos acima do mínimo constitucional de 25%, deverão se traduzir em resultados satisfatórios no próximo estudo do INEP.

Sendo assim, deverá a origem atentar ao seu sistema de planejamento, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas nos próximos estudos do INEP, objetivando alcançar as notas dos alunos do sistema privado de ensino.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, a saúde.

Os indicadores da saúde mostram que o emprego dos recursos pelo Município, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área, merece especial atenção, pois não obteve a eficácia esperada.

É que, mesmo direcionando recursos bem acima do mínimo constitucional, mais do que o dobro (30,85%), as taxas de mortalidade de idosos, bem como o índice de mães precoces, estiveram acima daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

É bem verdade que houve melhora, como afirmou a senhora Prefeita, uma vez que as taxas de mortalidade infantil, na infância e de jovens foram reduzidas significativamente, mas ao contrário do afirmado, nos dois quesitos mencionados acima, nota-se ausência de esforços do Executivo, bastando observar os seus patamares ao longo do tempo.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Assim, recomendação para que aprimore as políticas públicas é medida que se impõe, pois a utilização de recursos públicos deve ser diretamente proporcional aos efeitos causados pelas políticas adotadas.

No mérito, adoto a manifestação da Assessoria Técnica e VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que adote as seguintes medidas:

- promova a regularização dos controles da dívida ativa, bem como envie esforços, visando à cobrança do principal devedor do Município;

- observe, com rigor, os prazos de remessa de contratos estabelecidos nas Instruções da Corte e elimine as falhas atinentes à execução contratual;

- observe com rigor a Lei de Licitações e Contratos;

- elimine as falhas anotadas nos itens: "dívida ativa"; "fidedignidade dos dados contábeis"; "multas de trânsito"; "Análise do cumprimento das exigências legais"; e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços, visando elevar as notas dos alunos que frequentam o ensino fundamental e, na área da saúde, que envie esforços para reduzir a taxa de mortalidade de idosos e o índice de mães adolescentes.

Outrossim, proponho a formação de autos próprios, para tratar do Pregão - Ata de Registro de Preços nº 07/2010.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Ala